



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA

PARECER Nº

112

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 87/2019 – DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA, COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores Paulinho Pereira e Eliseu Rocha

O PL visa o reconhecimento dos portadores de síndrome fibromiálgica como pessoa com deficiência, podendo usufruir dos direitos garantidos em lei, como o atendimento preferencial e o uso de vagas preferenciais. O artigo 2º do substitutivo remete ao Poder Executivo, mediante critérios de conveniência e oportunidade a regulamentação da lei, principalmente na emissão de cartões e selos de identificação.

O artigo 2º indica mera autorização, não cabendo a assunção de qualquer tipo de despesa, seja na emissão de documentos ou na implementação de um serviço de atendimento ou de requisição dos mesmo. Como a aprovação do projeto de lei em análise não compreende custos ao erário ou necessidade de cumprimento de leis e normas contábeis da administração pública por não conduzir obrigações a esta, manifestamos parecer **FAVORÁVEL** à presente matéria.

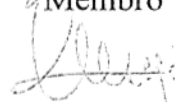
Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.


Gláucia Berenice
Presidente/relatora

Marcos Papa
Vice-presidente

Nelson da Placas
Membro


Fabiano Guimarães
Membro


Dr. Luciano Mega
Membro